



LEI N.º 9.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Adriano Santana dos Santos)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I** – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;
- II** – o número total de casos suspeitos;
- III** – os pontos destacados, por região, onde residem os munícipes com casos confirmados ou suspeitos;
- IV** – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;
- V** – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil